



PARECER Nº 02 /2018 - CAS

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 2.142, de 2018, que Dispõe sobre a Carreira Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo

RELATORIA: Deputada Luzia de Paula

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Excelentíssimo Governador do Distrito Federal, a Lei nº 5.194/2013 passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, bem como o art. 4º § 6º tem nova redação.

Por último, seguem as cláusulas de vigência e revogação.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.





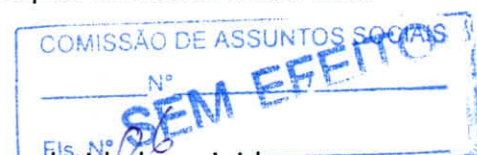
II – VOTO DO RELATORA

A proposição em questão será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 64, § 1º, I, do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da **Comissão de Assuntos Sociais**, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

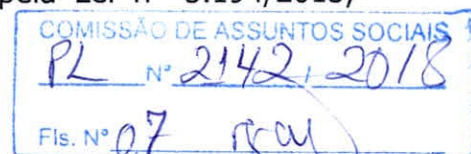
“I – servidores públicos civis do Distrito Federal, seu regime jurídico, planos de carreira, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e sistema de previdência e assistência social”;

Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado unicamente no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.



A presente proposta visa a alteração de escolaridade exigida para o ingresso na Carreira de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas do Distrito Federal, criada pela Lei nº 4.464/2010, e reestruturada pela Lei nº 5.194/2013, composta do cargo de Inspetor Fiscal.



A exigência de curso superior para ingresso na Carreira é fundamental para assegurar a qualidade das atividades de fiscalização atribuídas a seus integrantes



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DEPUTADA DISTRITAL LUZIA DE PAULA



e, como consequência, garantir a melhoria da qualidade de vida da população do Distrito Federal.

Dentre suas atribuições, tem a relevante função de fiscalizar as ações potencialmente poluidoras e degradadoras do meio ambiente, mediante fiscalização de resíduos, orientar o cidadão quanto à importância da preservação do meio ambiente, aplicando a Lei nº 5.610/2016, que trata da responsabilidade de grandes geradores, e a Lei nº 4.704/2011, que dispõe sobre a gestão integrada de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos.

Tais atribuições requerem extrema responsabilidade e elevado grau de complexidade técnica e intelectual, corroborando dessa forma, com a importância da atividade desempenhada pelo Servidor Público.

Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.142, de 2018, no âmbito desta **Comissão de Assuntos Sociais**.

Sala das Comissões em

Deputado
Presidente

Deputada Distrital **LUZIA DE PAULA**
Relatora

